



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 182 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02013.000647/2004-50

**Autuado:** CARGILL AGRICOLA S/A

Trata-se do Auto de Infração n° 407949/D e Termo de Apreensão e Depósito n° 0264675/C, ambos lavrados em 23/03/2004, em desfavor de Cargill Agrícola S/A, por *Receber 4.000,000 st de lenha, em várias essências, sem documento legal (sem origem legal), constatado no ato da fiscalização.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II, VII e XI e art. 32, § único do Decreto n° 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no § único do art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

Em sede de Defesa Administrativa [fls. 13/24], a impugnante alegou que a madeira fora adquirida em outubro de 2002, e por certo, houve o consumo parcial durante a Safra de 2003, sendo impossível comprovar a a legalidade da totalidade do produto adquirido na data da autuação – 23/03/2004.

Com base nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico da Procuradoria do IBAMA às fls. 410/411, o Gerente Executivo do IBAMA/MT homologou o Auto de Infração em 25/07/2005 [fls. 411 v].

Inconformado com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA [fls. 421/441]. O referido recurso foi recebido e analisado pela Procuradoria Geral da autarquia, que emitiu Parecer pelo seu improvimento [fls. 452/465]. Pois bem, desta forma decidiu o Presidente do IBAMA em 26/04/2007, mantendo válido e exigível o Auto de Infração em tela [fls. 467].

À fl. 495, decisão da Ministra do Meio Ambiente, de **03/10/2007**, que negou provimento ao recurso da autuada, em razão de ter sido comprovado o descumprimento da legislação vigente.

Notificada da decisão em 13/11/2007, a autuada interpôs recurso ao CONAMA em 03/12/2007 [fls. 503/522], onde contrapõe a fundamentação jurídica da decisão da Ministra.

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 182/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 19 de julho de 2010.**

Os autos subiram ao CONAMA em 17/12/2007 [fls. 527], sendo remetidos à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 19/12/2007 [fls. 528] e distribuídos ao conselheiro-relator em 26/12/2007 [fls. 529].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 19 de julho de 2010.

